

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP.18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 360/2013

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 21 / 10 / 2013	

Solicita informações sobre a concessão de prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento de IPTU.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Em 09/11/2009 foi aprovado por esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 06/2009-E, o qual originou a Lei Complementar nº 055, que "Dispõe sobre a concessão de prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento de IPTU e dá outras providências".

A referida Lei Complementar foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.957, de 26/02/2010, o qual definiu em seu artigo 5º os bens a serem sorteados:

"Art. 5º Os bens a serem sorteados em cada sorteio serão os seguintes:

- I - 1º prêmio: um veículo zero quilômetro;
- II - 2º prêmio: uma motocicleta zero quilômetro;
- III - 3º prêmio: uma TV LCD de 32";
- IV - 4º prêmio: uma geladeira;
- V - 5º prêmio: uma máquina de lavar roupas."

Consta, ainda, no parágrafo único do artigo 5º:

"Parágrafo único. O valor total dos bens a serem sorteados durante o ano de 2010 não poderá ultrapassar o valor correspondente a 737 (setecentas e trinta e sete) UFMs – Unidade Fiscal do Município de São Roque."

Considerando que, em consulta feita nesta data junto ao site da Prefeitura Municipal, 01 UFM equivale à R\$163,99 (cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), desta forma o Poder Executivo estaria autorizado a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

conceder premiações até o valor de R\$120.860,63 (cento e vinte mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), durante o Exercício de 2013.

Considerando finalmente que está havendo "Anistia", e os contribuintes que estão pagando suas dívidas merecem uma contrapartida.

Posto isto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade de realização da Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS" neste ano de 2013?

- 1.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para a realização da referida campanha.
- 1.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de outubro de 2013.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 55

De 11 de novembro de 2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/09.

AUTOGRAFO N.º 3306, de 09/11/2009

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a concessão de prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º - As datas dos sorteios e os prêmios, que consistirão em bens móveis, serão definidos pelo Executivo em Decreto.

§ 2º - O Executivo definirá por Decreto o nome do programa previsto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O Executivo constituirá uma Comissão, a ser composta por 5 (cinco) servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, subordinada ao Departamento de Finanças, a qual terá a incumbência de organizar os sorteios e a entrega dos prêmios.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo definir a forma dos sorteios, que deverão ser públicos e protegidos de fraudes, podendo ser itinerantes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Participação do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei Complementar, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção ou imunidade total do pagamento do imposto.

§ 1º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tenha nenhum débito, seja de que natureza for, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§ 2º. Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio.

Art. 4º. Para efeito desta Lei Complementar será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º. No caso do locador do imóvel estar em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com os tributos municipais e demais encargos legais relativos a imóveis de sua titularidade, inclusive o objeto do sorteio, o locatário não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos objeto de parcelamento, inclusive com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 5º. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

prêmio, desde que sorteado, mediante prova cabal da titularidade sobre o imóvel.

Art. 6º. O valor dos bens a serem sorteados durante o ano não poderá ultrapassar o valor correspondente a 737 (setecentos e trinta e sete) UFMs - Unidade Fiscal do Município de São Roque.

Art. 7º. Para efeito do sorteio dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura um número, o qual estará impresso na capa do carnê do IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta Lei Complementar, podendo ser adotado o número do cadastro imobiliário.

Parágrafo Único - Estando em débito com a Fazenda Municipal o contribuinte do número sorteado, automaticamente será premiado o número subsequente e, assim, sucessivamente até a definição do premiado.

Art. 8º. Será admitida a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da homologação do sorteio.

Art. 9º. Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito e publicados na imprensa oficial ou privada deste Município.

Art. 10. O direito ao prêmio prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da homologação dos resultados.

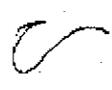
Art. 11. Os contribuintes que protocolizarem pedido de isenção ou imunidade total do pagamento do IPTU, somente farão jus ao prêmio, mesmo tendo efetuado o pagamento do carnê no seu todo ou em parte, se o pleito não for acolhido, fundamentadamente, pela Prefeitura.

Art. 12. Ficam excluídos de participarem do sorteio:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores da Câmara Municipal da Estância

Turística de São Roque;



III - os ocupantes de cargos de provimento em comissão de primeiro escalão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/11/2009



EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 11 de novembro de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 41ª Sessão Extraordinária, de 09/11/2009.

/grp.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.957

De 26 de fevereiro de 2010

Dispõe sobre a regulamentação da campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS" do exercício de 2.010, e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a campanha instituída no Município, pela Lei Complementar Municipal nº 55 de 11/11/2009, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde e educação, mediante o sorteio de prêmios previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/71,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Executivo realizará a campanha visando meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência, mediante a distribuição de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que não tenham nenhum débito de IPTU referente ao imóvel que venha a ser sorteado, ou outros de sua titularidade no Município de São Roque, lançados e vencidos até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O programa de concessão de prêmios previsto na Lei Complementar Municipal nº 55, de 11 de novembro de 2.009, e regulamentado neste Decreto, denominar-se-á "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS".

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. Participarão da campanha exclusivamente os proprietários, possuidores de imóvel a qualquer título, ou locatários, de imóveis cadastrados na Prefeitura até o dia 1º de janeiro de 2.010, e que estiverem em dia com o IPTU incidente sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao IPTU em qualquer exercício, observado o disposto no art. 4º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 55/2009.



PRÉFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tenha nenhum débito, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao IPTU do imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§2º. O contribuinte com débito de IPTU parcelado perante o fisco municipal poderá participar do sorteio desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§3º. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao prêmio, desde que sorteado, mediante prova cabal da sua condição de proprietário, possuidor a qualquer título, ou locatário.

§4º. Para o locatário receber o prêmio deverá comprovar, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§5º. Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§6º. Os contribuintes que gozam de isenção total ou imunidade tributária total de pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não farão jus aos prêmios.

§7º. No caso do locador do imóvel estar em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com os tributos municipais e demais encargos legais relativos a imóveis de sua titularidade, inclusive o objeto do sorteio, o locatário não fará jus ao recebimento do prêmio.

§8º. Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis inscritos no cadastro imobiliário da Prefeitura, para fins de lançamento do IPTU.

§9º. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal de São Roque;

II – os Vereadores da Câmara Municipal de São Roque;

III – os ocupantes de cargos de provimento em comissão de primeiro escalão da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Roque;

IV – os membros da Comissão Organizadora da Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS".

V – os contribuintes que possuem isenção total ou imunidade total do pagamento de IPTU.



PRÉFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§10. Participarão do sorteio apenas os imóveis cadastrados na Prefeitura de São Roque até o dia 1º de janeiro de 2.010, e que permanecerem cadastrados até o dia do sorteio.

DO SORTEIO

Art. 3º. Os sorteios serão realizados nos meses de abril, agosto e dezembro de 2.010, em dia e local a ser definido pelo Prefeito, e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados após a homologação do respectivo sorteio.

§1º. Em cada realização de sorteio haverá a contemplação de 05 (cinco) contribuintes, que concorrerão aos prêmios denominados 1º prêmio, 2º prêmio, 3º prêmio, 4º prêmio, e 5º prêmio.

§2º. O contribuinte concorrerá com o número do carnê constante da notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, composto de 05 (cinco) algarismos numéricos.

§3º. Considerando que em 1º de janeiro de 2.010 havia 25.948 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito) imóveis cadastrados, o mesmo número de imóveis participará do sorteio desde que permaneça cadastrado até a data do sorteio, de acordo com o respectivo número do carnê, sendo válido o número sorteado entre 00001 e 25.948.

§4º. O sorteio de cada prêmio será efetuado mediante a extração de 05 (cinco) algarismos numéricos, obtendo o prêmio aquele que possuir o número do carnê de IPTU do exercício em curso, coincidente com os números extraídos para o prêmio respectivo.

§5º. Caso o número de carnê sorteado seja superior ao último número de carnê de IPTU existente, será efetuado um novo sorteio imediatamente.

§6º. O sorteio dos prêmios obedecerá a seguinte ordem: primeiro será sorteado o 5º prêmio, depois o 4º prêmio, depois o 3º prêmio, depois o 2º prêmio, e por último o 1º prêmio.

§7º. O direito ao prêmio prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da homologação dos resultados.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados com a utilização de um globo contendo até 10 (dez) bolas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove), para fins de sorteio do número do carnê constante da notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, composto de 05 (cinco) algarismos numéricos.



PRÉFECTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. No sorteio do primeiro algarismo do número de carnê, deverão estar dentro do globo apenas as bolas de número 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois).

§2º. Para o sorteio do segundo algarismo, se o primeiro algarismo sorteado for igual a 0 (zero) ou a 1 (um), todas as bolas deverão estar dentro do globo. Entretanto, se o primeiro algarismo sorteado for igual a 2 (dois), para sorteio do segundo algarismo deverão estar dentro do globo apenas as bolas de número 0 (zero) a 5 (cinco).

§3º. Para o sorteio do terceiro algarismo todas as bolas deverão estar dentro do globo.

§4º. Para o sorteio do quarto algarismo todas as bolas deverão estar dentro do globo. Entretanto, se os três primeiros algarismos sorteados forem igual ao número 259, para o sorteio do quarto algarismo deverão estar dentro do globo apenas as bolas de número 0 (zero) a 4 (quatro).

§5º. Para o sorteio do quinto algarismo todas as bolas deverão estar dentro do globo. Entretanto, se os quatro primeiros algarismos sorteados forem igual ao número 2594, para o sorteio do quinto algarismo deverão estar dentro do globo apenas as bolas de número 0 (zero) a 8 (oito).

§6º. Para ilustração de cada algarismo que compõe o número do carnê de ITPU, o número 25948, por exemplo, tem cinco algarismos, onde:

- o número 2 (dois) corresponde ao primeiro algarismo do número do carnê;
- o número 5 (cinco) corresponde ao segundo algarismo do número do carnê;
- o número 9 (nove) corresponde ao terceiro algarismo do número do carnê;
- o número 4 (quatro) corresponde ao quarto algarismo do número do carnê;
- o número 8 (oito) corresponde ao quinto algarismo do número do carnê.

§7º. Para melhor demonstração do número do carnê sorteado, tomemos como exemplo hipotético o seguinte resultado mostrando a vinculação dos números sorteados com o respectivo número do carnê:

Número sorteado:	Número do carnê correspondente:
1º Prêmio: 00004	4
2º Prêmio: 21648	21648
3º Prêmio: 00283	283
4º Prêmio: 12856	12856
5º Prêmio: 06277	6277

DOS BENS A SEREM SORTEADOS

Art. 5º. Os bens a serem sorteados em cada sorteio serão os seguintes:



PRÉFECTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - 1º prêmio: um veículo zero quilometro;
- II - 2º prêmio: uma motocicleta zero quilometro;
- III - 3º prêmio: uma TV LCD de 32";
- IV - 4º prêmio: uma geladeira;
- V - 5º prêmio: uma máquina de lavar roupas.

Parágrafo único. O valor total dos bens a serem sorteados durante o ano de 2.010 não poderá ultrapassar o valor correspondente a 737 (setecentas e trinta e sete) UFMs - Unidade Fiscal do Município de São Roque.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 6º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante o preenchimento das condições previstas neste Decreto e na Lei Complementar nº 55/2009, a exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte, e a assinatura do correspondente recibo, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§1º. Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos ao imóvel contemplado, na forma disposta do art. 2º e seus parágrafos deste Decreto, ou ainda impedimentos previstos no §9º do art. 2º deste Decreto, bem como for constatado que o imóvel contemplado não mais esteja cadastrado na Prefeitura na data do sorteio, o prêmio passará automaticamente para o número de carnê imediatamente posterior.

§2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número de carnê de IPTU constante do cadastro municipal, que corresponde ao número 25.948, será o número 00001.

§3º. No caso de o proprietário, possuidor ou locatário ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante a exibição de seus atos constitutivos, e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§4º. Caberá recurso ao Prefeito da decisão homologatória da Comissão Organizadora no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.

§5º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§6º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PRÉFECTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º - Cabe à Comissão Organizadora:

- Decreto;
- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente
 - II - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;
 - III - organizar integralmente o sorteio, elaborando ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;
 - IV - homologar o resultado dos sorteios, e divulgar os nomes dos premiados, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
 - V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
 - VI - elaborar relatório geral do concurso "IPTU EM

DIA DÁ PRÊMIOS";

- VII - decidir os casos omissos no prazo de 03 (três) dias;
- VIII - providenciar o documento previsto nos arts. 6º e 8º deste Decreto, e outros que se fizerem necessários para o cumprimento da campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS".

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do sorteio de 2.010 será composta por 05 (cinco) membros, que farão jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2.310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V, a saber:

- Carolina de Cássia Aparecida David, RG nº 27.596.798-0;
- Danieli Cristina da Silva, RG nº 45.362.331-1;
- Gabriela Ribeiro do Prado, RG nº 34.470.740-4;
- Roberta Aline Bonino, RG nº 30.808.672-7;
- Willian Moreira Finamore, RG nº 34.474.477-2.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Caberá exclusivamente ao contemplado as despesas relacionadas ao pagamento de IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores), lacração, licenciamento, emplacamento, seguro e documentação dos bens previstos nos 1º e 2º prêmios.

Art. 9º. Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "sóm de voz" à Campanha "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objeto de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Diretoria de Finanças do Município, mais três pessoas do público presente convidadas pela Comissão no momento do sorteio.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto nº 6.930/2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/02/10



**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**PUBLICADO AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2010, NO GABINETE DO PREFEITO
MPF/lcc.-**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1091/2013 - GP

São Roque, 06 de novembro de 2013.

Assunto: Resposta Requerimento nº 360/2013, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Senhor Vereador Presidente,

Indaga o ilustre vereador sobre a possibilidade da administração pública neste ano de 2013 realizar a campanha IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS, segue a manifestação:

De acordo com as informações do Diretor do Departamento Financeiro para o exercício de 2013 não há tempo hábil para execução do referido projeto.

Salientamos, que esta em vigor a A LEI DE ANISTIA o que trouxe incentivo a população em geral para regularização do pagamento dos impostos em atraso.

Importante informar que para o ano de 2014 poderá ser realizado referido projeto IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-